



ORDEM DE INÍCIO

**A FIRMA: VCL - VIVEIRO CAMPO LINDO COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
END: Rod MGT 120,S/N KM 70 , Parte Zona Rural, Dona Euzebia- Minas
Gerais - MG.**

CONTRATO Nº. 133/2024.

PROCESSO Nº. 990/10633/2023.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo Nº. **990/10633/2023**, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **14/11/2024** com término previsto para **13/11/2025**, a execução de obras e/ou serviços de **MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPOSIÇÃO DE SERVIÇOS FITOSSANIDADE NO PARQUE DA ORLA DE PIRATININGA, NO BAIRRO DE PIRATININGA, no Município de Niterói**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na **Lei Nº. 13.303**, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **12 (doze) meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 26.671.786,81 (vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.



7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer em nome da EMUSA: **a gestão do contrato Ricardo Frederico A. Lanzellotti, para a fiscalização Alexandre Moraes da Silva, Susan Sales Canellas e Fiscal Suplente José Roberto de Oliveira.**
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

EMUSA, 14 de Novembro de 2024.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR
Presidente da EMUSA

RICARDO FREDERICO A. LANZELLOTTI
SEC. CONSERVAÇÃO / GESTOR

Recebemos em: 14 / 11 / 2024.

ALEXANDRE MORAES DA SILVA
1º FISCAL

Assinatura e carimbo da firma

SUSAN SALES CANELLAS
2º FISCAL

Visto:

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
FISCAL SUPLENTE

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização
e Saneamento - EMUSA

